



Câmara Municipal de Valongo

REUNIÃO DE 2002.11.18

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: " PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO E SANITÁRIOS DO APEADEIRO DO SUSÃO - VALONGO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE VALONGO - APROVAÇÃO"

----- Presente à Exm<sup>a</sup>. Câmara o processo mencionado em epígrafe, instruído com a Informação n.º 10/SFM/2002, datada de 08.11.2002 e o Protocolo de Cedência, dos teores seguintes: -----

----- "INFORMAÇÃO N.º 10/SFM/2002 -----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se o seguinte: -----

----- As instalações do Apeadeiro do Susão, bens do domínio público ferroviário, sob gestão da REFER, estando desocupadas em virtude desta ter desactivado o referido Apeadeiro, e prevendo-se por tal motivo a sua degradação, a curto prazo, com as inerentes consequências a nível de segurança de toda a área envolvente, a REFER e o Município assinaram um Protocolo, em 21 de Junho de 2001, relativo à utilização das instalações do referido Apeadeiro, indo de encontro aos objectivos do Município, que pretende, principalmente, que toda aquela zona seja segura para utentes e transeuntes. -----

----- Entretanto, a Associação Desportiva de Valongo, tendo tido conhecimento deste Protocolo, solicitou ao Município, através da carta registada sob o n.º 13836 em 2 de Outubro findo, a cedência do edifício do Apeadeiro (antigas bilheteiras) para aí instalar a sua Sede Social, uma vez que, actualmente, o vasto espólio da Associação, prestes a completar meio século de existência, se encontra espalhado por vários locais, em virtude de uma Direcção anterior ter devolvido as instalações ao senhorio, por motivo de dificuldades financeiras. -----

----- A Associação Desportiva de Valongo é uma Associação sem fins lucrativos e desenvolve importante função social e desportiva, nomeadamente, na formação das camadas jovens, na modalidade de Hóquei Patins, com cerca de cem atletas federados e oitenta crianças que frequentam as Escolas de Patinagem. -----

----- Assim, considerando: -----

- As responsabilidades assumidas pelo Município perante a REFER; -----
- O interesse do Município na dinamização da área, na segurança e apoio aos utentes do referido Apeadeiro; -----
- Na importante função social e desportiva que a Associação Desportiva de Valongo, com domicílio no nosso Concelho, desempenha desde 1955; -----
- No interesse que esta Associação manifestou em receber do Município as instalações supracitadas, uma vez que não dispõe de uma sede social, -----

e atendendo ao preceituado nos Artigos n.ºs. 1 e 2, do “Regulamento para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos, que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público”, sugere-se, salvo melhor opinião, deferir o pedido da referida Associação, no âmbito dos termos do Protocolo, em anexo. -----

----- Tem competência para decidir sobre o assunto a Exm<sup>a</sup>. Câmara Municipal, ao abrigo do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

#### ----- “PROCOLO DE CEDÊNCIA -----

#### ----- PREÂMBULO -----

----- “Considerando as responsabilidades assumidas pelo Município de Valongo, mediante Protocolo assinado com a REFER, de acordo com o ponto n.º 1 da cláusula 2.ª, em que a cedência das instalações do Apeadeiro de Susão – Valongo, que estão actualmente sem qualquer utilização, tem como objectivos prioritários, a dinamização da área, a maior segurança e apoio aos utentes do referido Apeadeiro; -----

----- Considerando ainda que a Associação Desportiva de Valongo desenvolve importante função social e desportiva, nomeadamente, na formação das camadas jovens, na modalidade de Hóquei Patins e dado que a mesma, não dispõe de uma sede social e manifestou interesse em receber do Município, as instalações objecto do presente Protocolo, ao abrigo do preceituado nos art.ºs. 1.º e 2.º do Regulamento para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos, que prossigam no Concelho fins de Interesse Público. -----

Entre -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE - Município de Valongo, com domicílio na Av. 5 de Outubro, 160, 4440-Valongo, representado pelo Senhor Vice-Presidente da respectiva Câmara,



Câmara Municipal de Valongo

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with circular stamps.

Dr. Marco António Ribeiro dos Santos Costa, com poderes para o acto, a seguir designado por MUNICÍPIO,

e

----- SEGUNDO OUTORGANTE - Associação Desportiva de Valongo, com domicilio na Avenida dos Desportos, em Valongo, representado pelo Senhor João Carlos Santos Castro Paupério, com poderes para o acto; -----

----- É celebrado o presente Protocolo de Cedência, nos termos das cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula 1ª. -----

----- As instalações objecto deste Protocolo de Cedência são o edificio do Apeadeiro de Susão, incluindo os sanitários, conforme designação na Cláusula 2ª, localizados em Susão, Valongo, os quais estão identificados nas plantas anexas, que ficarão a fazer parte integrante do presente Protocolo. -----

----- Cláusula 2ª. -----

1. Pelo presente Protocolo o MUNICÍPIO na qualidade de 1º Outorgante, cede ao 2º Outorgante, gratuitamente, a título precário e temporário e por sua conta e risco, as instalações referidas na Cláusula 1ª, as quais se destinam à instalação e funcionamento da Sede Social do 2º Outorgante, cafetaria, quiosque para venda de jornais e revistas, abertos ao público em geral. ---

2. O 2º Outorgante não poderá dar qualquer outro destino às instalações cedidas nem trespassá-las ou cedê-las à exploração. -----

3. As instalações referidas na cláusula 1ª, encontram-se actualmente nas seguintes condições: ---

----- Sanitários : chão e paredes revestidos a cerâmico, com equipamento sanitário, redes de abastecimento de água e de saneamento em perfeito estado de funcionamento. -----

----- Edificio do Apeadeiro : É constituído por um sala ampla, com um balcão encostado à parede lateral, paredes areadas e pintadas com tinta branca, rodapés em mármore moleanos, chão revestido com cerâmico de cor cinzento; Sala interior com paredes areadas e pintadas com tinta branca, rodapés em mármore moleanos e chão revestido a corticite; Wc com paredes e chão revestidos a cerâmico, com equipamento sanitário, redes de abastecimento de água e de saneamento em perfeito estado de funcionamento. -----

----- Cláusula 3ª. -----

1. O período de cedência referido no ponto 1 da cláusula 2ª, é de 1 ano renovável por ig períodos, desde que tal convenha ao interesse municipal. -----
2. Se o interesse municipal o justificar, o MUNICÍPIO pode rescindir o presente Protocolo qualquer altura, mediante o pré-aviso de 2 meses, não advindo para o 2º Outorgante o direito qualquer indemnização. -----
3. Na hipótese de rescisão do presente Protocolo, o 2º Outorgante obriga-se a proceder desocupação e restituir as referidas instalações ao MUNICÍPIO em bom estado de conservação no prazo de 2 meses, referido no número anterior. -----
4. No caso de se detectarem situações graves de incumprimento das Cláusulas referidas Protocolo, o 2º Outorgante será, mediante aviso prévio, notificado a desocupar as instalações num prazo máximo de 10 dias úteis. -----

----- Cláusula 4ª. -----

1. O 2º Outorgante obriga-se a executar, a expensas suas, todas as obras necessárias instalação de um serviço de cafetaria e quiosque de venda de jornais e revistas no edifício Apeadeiro, bem como o respectivo mobiliário e equipamento. -----
2. É da responsabilidade do 2º Outorgante a conservação, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, que deverá manter abertas ao público, diariamente, das 7 às 24 horas. -----
3. É igualmente da responsabilidade do 2º Outorgante e incumbe a este, suportar todos os encargos necessários ao funcionamento das referidas instalações, designadamente os relativos ao consumo de água e electricidade, com excepção dos sanitários públicos. -----
4. O horário semanal de funcionamento das instalações de cafetaria, quiosque e wc's a usar pelo público, será obrigatória e diariamente, das 7 horas às 24 horas. -----
5. Quaisquer obras de beneficiação e benfeitorias carecem de prévio acordo do MUNICÍPIO não sendo permitidas obras no exterior. -----
6. As obras e benfeitorias realizadas nas instalações, constantes da cláusula 1ª, ficam inteiramente nas mesmas, não podendo o 2º Outorgante alegar direito de retenção ou exigir qualquer indemnização. -----



Câmara Municipal de Valongo

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 5ª.

1. O 2º Outorgante assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à detenção e utilização dos bens objecto do presente Protocolo, seja de que natureza forem, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, durante o período de cedência referido no n.º 1 da cláusula 3ª.

2. Constitui ainda obrigação do 2º Outorgante, nos termos do número anterior, zelar para que nomeadamente, a exploração, segurança e acessibilidades ferroviárias não sejam afectadas pela utilização dos bens objecto do presente Protocolo.

3. O 2º Outorgante, obriga-se a assegurar e zelar pela limpeza e segurança dos espaços públicos do Apeadeiro, incluindo a passagem inferior, bem como a preservar o bom relacionamento com os utentes do Apeadeiro e os vizinhos, abstendo-se da prática de actos ou actividades que perturbem o seu sossego e a qualidade de vida.

Cláusula 6ª.

Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste Protocolo aplicam-se as disposições da Lei Geral em vigor.”

A referida informação mereceu os pareceres favoráveis do Senhor Chefe de Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida, Engº. Miguel Vidal e da Senhora Directora do Departamento de Serviços Culturais e Qualidade de Vida, Drª. Cláudia Castro Poças, bem como o Despacho favorável do Exmº. Senhor Vereador com Poderes Delegados, Dr. Luís António Lourenço.

Depois de analisado o assunto foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cedência, nos termos e para os efeitos propostos na supracitada Informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Apresentam declaração de voto as senhoras vereadoras Dr.ª Graça Fátima e Riscara, Dr. Paulo Sérgio Soares e D. Gósta Silva.